Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 22.211 **Data** 24.11.97

Projeto de Lei nº 42/97

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Autoriza a transferência de direitos e obrigações de imóvel em doação e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 25/11/97 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por [illegible] a [illegible] votos

Rejeitado por [illegible] a [illegible] votos

Pompéia, 01/12/97

Presidente

Aprovado por [illegible] a [illegible] votos

Rejeitado por [illegible] a [illegible] votos

Pompéia, [illegible]

Presidente

Autógrafo N.o 35/97

Observações:

Lei N.o 1815 **de** 03/12/97

Arquivado em [illegible]

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.Nº 930/97 Pompéia, 24 de novembro de 1997

Senhor Presidente: P.L. 122/97

Às comissões competentes
24.11.97

Com o presente temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Autoriza a transferência de direitos e obrigações de imóvel recebido em doação e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

A administração pública tem analisado de perto a paralização de obras decorrentes de doações a pequenas empresas. Isso decorre, na maioria das vezes com a descapitalização, erro de projeto, insucesso das atividades comerciais, entre outras, criando situação de desconforto para o micro investidor e para o município que vê o imóvel doado sem cumprir a função social, conforme já explanado no Ofício nº 835/97, de 20/10/97.

Diante do exposto, vimos solicitar seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência pelo nobre plenário, conforme preceitua o artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos do ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Câmara Municipal de Pompéia
24 NOV 1997
Recebido
PROTOCOLO
PROC. Nº 22.211
24/11/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a transferência de direitos e obrigações de imóvel recebido em doação e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica a firma WILLIAN DAMES-ME, inscrita no CGCMF sob nº 38.986.055/0001-95, autorizada a proceder a transferência de direitos e obrigações do imóvel recebido em doação, conforme a Lei nº 1600, de 06 de maio de 1994, bem como as benfeitorias, a qualquer título, com assunção de todos os encargos pelo beneficiário de que trata esta lei.

Parágrafo Único - Fica a Prefeitura Municipal desobrigada de qualquer responsabilidade sobre encargos fiscal e/ou tributário, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da avença.

Artigo 2º - O beneficiário deverá cumprir todos os termos e condições de que trata a Lei nº 1600, de 06 de maio de 1994, até o seu termo final.

Artigo 3º - Fica a firma WILLIAN DAMES-ME obrigada a comunicar a Prefeitura Municipal o nome do beneficiário, tão logo seja efetivada a transferência dos direitos e obrigações do imóvel recebido em doação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1997.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

cessao

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER em Conjunto

Comissão de Justiça e Constituição e Finanças e Orçamento

Processo nº. 22.211

Projeto de Lei **nº** 42/97

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Autoriza a transferência de direitos e obrigações de imóvel em doação e dá outras providências.

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei objetiva autorizar a transferência de direitos e obrigações de imóvel recebido em doação.

Analisado pela Comissão de Justiça e Finanças foi considerado legal e constitucional.

Quanto ao mérito, nada há a opor.

Pela aprovação.
Sala das Comissões,
Em 1º de dezembro de 1997

Valdir Cervelin
Relator

Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli

Norivaldo Poiti Cassaro

Péricles Paz da Silva